



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO

(18) 3273-9300 | PRAÇA DA BANDEIRA S/N | ÁLVARES MACHADO-SP | CEP 19160-000

CNPJ: 43.206.424/0001-10 | CRIADO PELA LEI Nº 2.990/2018

ANO VI

EDIÇÃO Nº 937

Terça-feira, 12 de Dezembro 2023

NOTIFICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Álvares Machado, no cumprimento da Lei Federal nº. 9.452, de 20 de março de 1997, NOTIFICA os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores, as entidades empresariais com sede neste Município, bem como, a quem possa interessar que receberão do Governo Federal recursos financeiros, conforme descrito abaixo:

Período da liberação dos recursos: 01 a 30 de Novembro de 2.023.

ORIGEM	VALORES EM REAIS
COTA-PARTE DO ITR - PRINCIPAL	2.251,13
COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETROLEO	69.862,96
AGENTE COMUNITARIO DA SAUDE - ACS	121.440,00
TETO MUNICIPAL DE MEDIA E ALTA COMPLEX.	577.440,00
PROGRAMA DE ASSISTENCIA FARMACEUTICA BASICA	7.993,56
TRANSFERENCIA SO SALARIO-EDUCAÇÃO - PRI	277.401,46
TRANSFE. FNDE – PNAE - PRINCIPAL	24.380,00
TRANSFE. FNDE – PNATE - PRINCIPAL	3.318,41
PNAP – PRE-ESCOLA	7.948,80
FNDE - PNAC	13.289,00
FNDE – ATENDIMENTO AO ALUNO ESPECIAL	557,60
ASSISTENCIA FINANCEITA COMPL. AOS EST. D	3.937,18
INCENTIVO FINANCEIRO AOS EST. DISTR. E M	1.369,00
OUTRAS TRANFERENCIAS DA UNIAO	3.684,63
TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FUNDEB - P	1.327.400,29
COTA-PARTE ROYALTIES PETROLEO LEI 7.990/	4.293,57
FNAS - INDICE DE GESTAO DO SUAS	164.086,90
COTA-PARTE FPM – COTA MENSAL - PRINCIPAL	2.299.746,94
PAB – VARIAVEL	97.805,22
TRANSF. EMENDAS PARLAMENTARES	199.993,00
FMS – PISO ENFERMAGEM	61.047,69
AUXILIO FINANCEIRO LC 201/2023	785.055,41
FOMENTO MATR – ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL	225.427,60

Álvares Machado, 08 de Dezembro de 2.023.

ROGER FERNANDES GASQUES
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO

(18) 3273-9300 | PRAÇA DA BANDEIRA S/N | ÁLVARES MACHADO-SP | CEP 19160-000
CNPJ: 43.206.424/0001-10 | CRIADO PELA LEI Nº 2.990/2018

ANO VI

EDIÇÃO Nº 937

Terça-feira, 12 de Dezembro 2023

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2023- PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO/ TERMO DE FOMENTO MEDIANTE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1. PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO/SP, por intermédio da Divisão de Assistência e Desenvolvimento Social, torna público que fará o CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas que sejam consideradas como ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e que atualmente prestam serviços socioassistenciais, com base em convênios vigentes até 31.12.2023, nas condições deste Edital e legislação aplicável (Constituição da República Federativa do Brasil, Lei nº 13.019/2014 e suas alterações pela Lei nº 13.204/2015, do Decreto Municipal nº 2719/17, de 24 de janeiro de 2017 e de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual nº 3.109/2023 e Plano Plurianual 2021 a 2024).

2. JUSTIFICATIVA

Considerando o Decreto Municipal nº 2.719/17, de 24 de janeiro de 2017, que regulamenta a Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Álvares Machado-SP, e dá outras providências;

Considerando a necessidade da oferta continuada de serviços socioassistenciais, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público;

Considerando que a oferta dos serviços sociassistenciais pode ser executada em parceria com as organizações da sociedade civil;

Considerando o exposto no Inciso VI do art. 30 da Lei Federal nº 13.019/2014, que estabelece: "a administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e **assistência social**, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política";

Considerando a Resolução CNAS nº 21/2016, de 24 de novembro de 2016, que estabelece requisitos para celebração de parcerias, conforme a Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/15, entre o órgão gestor da assistência social e as entidades ou organizações de assistência social no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.;

Considerando que as entidades/ organizações para compor a rede socioassistencial, têm como requisito mínimo o registro no **Conselho Municipal de Assistência Social do Município – CMAS**, órgão gestor da respectiva política;

Considerando que as entidades/ organizações que serão cofinanciadas encontram-se cadastradas no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS.

Considerando que as entidades/ organizações que receberão cofinanciamento, atuam no município para execução dos serviços socioassistenciais devidamente tipificados conforme **Resolução nº 109/2019 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS**, além de terem estabelecidos vínculos com os usuários e a rede local de cada território.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO

(18) 3273-9300 | PRAÇA DA BANDEIRA S/N | ÁLVARES MACHADO-SP | CEP 19160-000
CNPJ: 43.206.424/0001-10 | CRIADO PELA LEI Nº 2.990/2018

ANO VI

EDIÇÃO Nº 937

Terça-feira, 12 de Dezembro 2023

Considerando que o objeto do plano de trabalho é a execução de serviços socioassistenciais regulamentados.

Considerando que o repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social, devidamente inscritas no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos, e as transferências de recursos mediante convênios pactuados, obedecendo à legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços já executados.

Considerando as Resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS que deliberam quanto ao repasse e transferência de Recursos Estaduais e Federais para as Entidades devidamente inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social.

Por fim, em relação ao instrumento jurídico, de acordo com o art. 146 da Instrução 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e ressaltando o art. 16, da Lei nº 13.204/2015: “O termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolva a transferência de recursos financeiros”.

3. OBJETO

3.1. CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS consideradas como **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** que atualmente prestam serviços à Divisão de Assistência e Desenvolvimento Social, com base em convênios anteriores que tiveram sua vigência até 31.12.2023, para que, em regime de mútua cooperação com o Município de Álvares Machado, contribuam para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade de gestão socioassistencial, sem fins lucrativos, e transferência de recursos financeiros destinados à continuidade do atendimento no âmbito do Município, conforme capacidade atualmente atendida, e de acordo com o plano de trabalho eventual e futuros TERMOS DE COLABORAÇÃO/ TERMOS DE FOMENTO firmados com a **DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO**.

3.2. Mediante as considerações expostas e o amparo de amplo dispositivo legal subsidiário, a Divisão de Assistência e Desenvolvimento Social, dispensa de chamamento público as OSCs que deveram providenciar, o Plano de Trabalho e do Ajuste contendo quantitativos e custos apurados para estipulação do valor de despesas, de acordo com os valores globais e em seus respectivos objetos:

Entidade	Objeto	Vigência	Valor Global *
Associação Bom Jesus-Casa de Passagem CNPJ: 07.777.452/0001-23	Atendimento aos migrantes/itinerantes, moradores de rua em situação de vulnerabilidade ou exclusão social, com quantidade de 10 vagas;	/2024	R\$ 38.400,00
Entidade Filantrópica de Proteção aos Cegos CNPJ: 44.862.408/0001-01	Execução de serviços de proteção social especial a pessoas com deficiência visual em diversos campos,	/2024	R\$ 18.000,00



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO

(18) 3273-9300 | PRAÇA DA BANDEIRA S/N | ÁLVARES MACHADO-SP | CEP 19160-000
CNPJ: 43.206.424/0001-10 | CRIADO PELA LEI Nº 2.990/2018

ANO VI

EDIÇÃO Nº 937

Terça-feira, 12 de Dezembro 2023

	com quantidade de 02 vagas;		
Associação Lar dos Idosos de Álvares Machado CNPJ: 51.400.000/0001-10	Atendimento aos Idosos em situação de vulnerabilidade ou exclusão social, com vistas à inclusão, autonomia, independência e sociabilidade, com quantidade de 16 vagas;	/2024	R\$ 120.000,00
Entidade Núcleo Ttere de Trabalho – Realização CNPJ: 64.615.081/0001-17	Atendimento a adolescentes de 15 a 17 anos, jovens de 18 a 24 anos, adultos com deficiência física, mental, auditiva, visual e múltipla, dispondo de 15 vagas.	/2024	R\$ 32.000,00

* Fonte Recurso: Municipal

3.3. Os créditos orçamentários necessários ao custeio das despesas relativas ao presente Edital serão provenientes da seguinte classificação: **Dotação orçamentária específica: 02. PODER EXECUTIVO – 02.10 Diretoria Municipal de Assistência e Promoção Social - nº 082440034.2.03.3000 – Manutenção dos serviços do Fundo de Assistência Social – 3.3.50.43.00.00.00 – Subvenções Sociais- Fonte de Recursos – 01 – SUBVENÇÕES SOCIAIS - 197.**

4. CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO NECESSARIA PARA O CREDENCIAMENTO:

4.1. A Entidade, a OSC, sem fins econômicos/lucrativos, que atende os requisitos dos art. 2º, I, art. 33 da Lei 13.019/2014, e inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social, poderá participar mediante requerimento encaminhado ao titular da Divisão, em conformidade com o Anexo I deste edital, bem como todas as documentações necessárias para formalizar o credenciamento, sendo elas:

I- Cópia legível (autenticada em cartório) do estatuto da organização, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei 13.019/2014;

II- Cópia legível (autenticada em cartório) da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada na forma da lei;

III - Cópia legível do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), emitido no site oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, 01 (um) ano com cadastro ativo ou 05 (cinco) anos se a organização celebrante/executante, na atuação em rede;

IV - Cópia legível (autenticada em cartório) da Carteira de Identidade ou documento equivalente e CPF do representante legal da OSC;

V - Certidão de Antecedentes Criminais do Estado de São Paulo e Federal dos Dirigentes da OSC;

VI - Comprovação de experiência previa que pode ser: Instrumento de parcerias firmados; Relatório de atividades com comprovação das ações desenvolvidas; Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizados pela OSC ou à respeito dela; Declarações de experiência previa e de capacidade técnica;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO

(18) 3273-9300 | PRAÇA DA BANDEIRA S/N | ÁLVARES MACHADO-SP | CEP 19160-000
CNPJ: 43.206.424/0001-10 | CRIADO PELA LEI Nº 2.990/2018

ANO VI

EDIÇÃO Nº 937

Terça-feira, 12 de Dezembro 2023

VII Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;

VIII – Registro de inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social;

IX - Certidões que comprovem a regularidade junta a Fazenda Nacional;

X - Certidão Negativa de débitos trabalhistas;

XI - Certidão de quitação plena dos tributos do Município de Álvares Machado;

XII - Certidão de regularidade perante o FGTS (Fundo de Garantia de Tempo de Serviço);

XIII - Cópia de documentos que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, como consta de consume (alvará ou contrato de locação);

XIV – Declaração ou certidão do Contador responsável pela entidade (CRC);

XV - Declarações do artigo 39, inciso III, e do artigo 45, inciso II da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, assinadas pelo responsável pela OSC.

4.2. A documentação exigida deverá ser entregue original ou cópia autenticada, dirigida a Divisão Municipal de Assistência Social, localizada nesta cidade, Rua Vicente Dias Garcia Nº. 222, Centro, em dias úteis, no período compreendido entre os dias 12/12 a 29/12/2023, das 09h00min até às 15h00min, devendo estar em envelopes lacrados e contendo as seguintes descrições:

**A DIVISÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
(DIREÇÃO)
DOCUMENTAÇÃO**

CRENCIAMENTO Nº 004/2023

DENOMINAÇÃO: CNPJ:

RESPONSÁVEL LEGAL:

CONTATOS:

**A DIVISÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (DIREÇÃO)
PROPOSTA/PLANO**

CRENCIAMENTO Nº 004/2023

DENOMINAÇÃO: CNPJ:

RESPONSÁVEL LEGAL:

CONTATOS:

5. DO CREDENCIAMENTO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO

(18) 3273-9300 | PRAÇA DA BANDEIRA S/N | ÁLVARES MACHADO-SP | CEP 19160-000
CNPJ: 43.206.424/0001-10 | CRIADO PELA LEI Nº 2.990/2018

ANO VI

EDIÇÃO Nº 937

Terça-feira, 12 de Dezembro 2023

5.1. A abertura dos envelopes com a documentação para habilitação do credenciamento ocorrerá pela Divisão Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, através da Comissão de Avaliação e Monitoramento no prazo de 03 (três) dias úteis, após o finde do prazo de entrega, para análise das documentações, onde avaliará os prazos legais e autenticidade de documentos, e a coerência das metas, ações, objetivos a atingir do plano de trabalho, e fará a publicação dos credenciamentos aprovados e dos inaptos.

5.2. O prazo para envio da documentação é contados da publicação do extrato deste Edital no site oficial do Município.

5.3. Somente serão credenciadas as OSC's que apresentarem todos os documentos listados no item 4.1 deste Edital, e junto do modelo (anexo) de Ofício, sendo que a falta de qualquer um deles resultara na inabilitação da OSC;

5.4. O credenciamento não obriga o Poder Publico a celebrar Termo de Colaboração, Termo de Fomento.

5.5. Nenhum outro documento será recebido, após a abertura dos envelopes.

5.6. As entidades que não cumprirem todas as exigências dispostas na Lei Federal 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, no Decreto Municipal nº 2.719/2017, e, neste edital, serão inabilitadas.

CRONOGRAMA

- Prazo do Edital com entrega da documentação	12/12 a 29/12/2023
- Abertura da Documentação	05/01/2024
- Divulgação do resultado preliminar	09/01/2024
- Prazo de Recurso	10/01 a 12/01/2024
- Divulgação do resultado final	15/01/2024
- Assinatura do Termo de Colaboração	17/01/2024 (pode haver alterações de data)

* Não serão aceitos envelopes entregues fora de prazo e horário estipulado;

6. DA PUBLICAÇÃO DAS OSC'S CADASTRADAS.

6.1. Sempre que for deferido algum pedido de credenciamento, a relação das OSC's credenciadas será publicada no site oficial da Prefeitura de Álvares Machado - www.alvaresmachado.sp.gov.br;

6.2. Caso algum pedido de credenciamento seja indeferido, poderá ser interposto recurso dirigido a Divisão Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (Comissão de Avaliação e Monitoramento), no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da publicação do indeferimento no diário oficial do Município de Álvares Machado-SP.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO

(18) 3273-9300 | PRAÇA DA BANDEIRA S/N | ÁLVARES MACHADO-SP | CEP 19160-000
CNPJ: 43.206.424/0001-10 | CRIADO PELA LEI Nº 2.990/2018

ANO VI

EDIÇÃO Nº 937

Terça-feira, 12 de Dezembro 2023

7. DA VIGENCIA:

7.1. O Credenciamento de que trata este Edital terá validade para o período estimado de 60 (sessenta) meses, podendo os interessados anualmente, requerer a atualização deste, desde que atendidas às normas contidas neste Edital.

7.2. A prorrogação obriga o Gestor a promover a reabertura por 30 (trinta) dias do credenciamento para participação de novas organizações.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Eventuais dúvidas sobre o credenciamento poderão ser sanadas junto a Divisão Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social pelo telefone (18) 3273-1915, ou por e-mail: assistencia@alvaresmachado.sp.gov.br.

8.2. O Credenciamento não gera a OSC direito subjetivo a celebração de qualquer parceria, bem como, gera nenhuma expectativa de direito a obrigatoriedade de repasse de recursos por parte do Município.

8.3. A Divisão Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social reserva-se o direito de alterar o presente Edital, por conveniência da Administração, sem que caiba as organizações o direito a qualquer indenização.

8.4. É facultado a Divisão Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social promover diligências destinadas a esclarecer o processo, bem como solicitar a comprovação de, qualquer informação apresentada pela instituição.

8.5. A documentação apresentada para fins de qualificação e habilitação fará parte dos autos do credenciamento.

8.6. O Credenciamento poderá ser anulado à qualquer tempo, desde que seja constatada ilegalidade no processo ou revogado por conveniência da Administração Pública, por meio de decisão fundamentada.

8.7. A Divisão Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social poderá, ainda, prorrogar a qualquer tempo os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

8.8. Os casos omissos deste Edital serão resolvidos pela Procuradoria-Geral do Município de Álvares Machado, observando-se a legislação aplicável.

8.9. O resultado do Credenciamento será divulgado no Diário Oficial do Município e posteriormente será notificada a Entidade – OSC para assinatura do Termo de Colaboração/ Termo de Fomento. (Modelo em anexo)

8.10. As despesas decorrentes deste credenciamento correrão pelas dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento vigente.

Município de Álvares Machado, 12 de Dezembro de 2023.

Roger Fernandes Gasques
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO

(18) 3273-9300 | PRAÇA DA BANDEIRA S/N | ÁLVARES MACHADO-SP | CEP 19160-000
CNPJ: 43.206.424/0001-10 | CRIADO PELA LEI Nº 2.990/2018

ANO VI

EDIÇÃO Nº 937

Terça-feira, 12 de Dezembro 2023

(TIMBRE DA OSC)

ANEXO I REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

A Divisão Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

Sr (a). Diretor (a), Jovelina de Souza Monteiro

Eu, ___ (Nome do representante)_, representante Legal da ___ (nome da OSC)
, localizada no endereço _____
_(endereço da sede da OSC) _____, inscrita no CNPJ
nº _____, venho requerer nosso
credenciamento para firmar parceria na área da Assistência Social, em conformidade
com o Edital nº 004/2023, juntando todos os documento exigidos.

Declaro, sob as penas da lei, que tomamos conhecimento de todas as normas e
condições para o cumprimento das obrigações deste, com as quais concordamos
integralmente.

_____, ____ de dezembro de 2.023.

Nome do Representante Legal - CPF



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO

(18) 3273-9300 | PRAÇA DA BANDEIRA S/N | ÁLVARES MACHADO-SP | CEP 19160-000
CNPJ: 43.206.424/0001-10 | CRIADO PELA LEI Nº 2.990/2018

ANO VI

EDIÇÃO Nº 937

Terça-feira, 12 de Dezembro 2023

ANEXO II

MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO/ TERMO DE FOMENTO MINUTA

PROCESSO Nº ----- TERMO DE COLABORAÇÃO/ TERMO DE FOMENTO DE RECURSOS COM A ENTIDADE XXXXXXXXXXXX – POR MEIO DE CONVÊNIO

Em -----de-----de dois mil e vinte e quatro, de um lado o Município de Álvares Machado, com sede à Praça da Bandeira, s/nº, CNPJ nº 43.206.424/0001-10, neste ato representado pelo Sr. Roger Fernandes Gasques, RG. nº, CPF n.º....., Prefeito Municipal, doravante simplesmente denominado de **PREFEITURA**, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO/ ENTIDADE**....., Entidade sem fins lucrativos com inscrição no CNPJ n.0000000000, com sede a Rua....., nº 000 – Jardim....., na cidade de, Estado de São Paulo, representada pelo seu **Presidente**....., portador do RG. Nº/SSP/SP, e CPF n.º, neste ato simplesmente denominada de **CONVENIADA**, nos termos da **Lei Municipal nº 3.109/2023 de 11 de Dezembro de 2.023**, resolvem entre si, celebrar o presente Termo, **dispensando-se a realização de Chamamento Público**, consoante previsão contida no artigo 30, inciso VI da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações pela Lei 13.204/2015, em conformidade com os demais dispositivos da referida legislação, Decreto Federal nº 8.726/2016, Lei nº 9.394/96, Lei nº 8.742/1993, mediante as cláusulas o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – do objeto

1.1. Constitui objeto deste Termo a transferência de recursos financeiros destinados ao atendimento as pessoas em situações de vulnerabilidade, exclusão social ou risco social e pessoal, com vistas à inclusão, e também profissionalização de pessoas com deficiência física, mental, auditiva, visual e múltipla, no âmbito do Município, de acordo com o Plano de Trabalho apresentados pela entidade,, de acordo com o Plano de Trabalho apresentados pela entidade, conforme processo licitatório nº 229/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – Obrigações da Entidade

2.1. Participar da rede socioassistencial da Divisão de Assistência e Desenvolvimento Social, cumprir as normativas Constitucionais, Leis Federais, Estaduais e Municipais, além de Resoluções e Orientações Técnicas que regem a Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), dentre as quais destacam-se a Constituição Federal de 1988, a Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei Federal nº 12.435 de 06 de julho de 2011, que dispõe sobre a Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, a NOB/RH-2009, Resolução CNAS nº 109/2009 – que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e posteriores alterações e Resolução CNAS nº 33/2012 que aprova a Norma Operacional Básica da Assistência Social- NOB/SUAS de 2012, Lei nº 8.080/1990, Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, art. 23 a 32, e suas alterações dadas pela Lei 13.204 de 2015 e a Deliberação CME nº 04 de 15 de julho de 2016 – DO – 16/07/2016.

2.2 Cumprir as diretrizes conforme orientações emanadas pela Divisão e roteiro do Plano de Trabalho desenvolvido anualmente pela entidade;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO

(18) 3273-9300 | PRAÇA DA BANDEIRA S/N | ÁLVARES MACHADO-SP | CEP 19160-000
CNPJ: 43.206.424/0001-10 | CRIADO PELA LEI Nº 2.990/2018

ANO VI

EDIÇÃO Nº 937

Terça-feira, 12 de Dezembro 2023

- 2.3 Executar as ações e objetivos constantes da Cláusula Primeira, em conformidade com o Plano de Trabalho, sendo vedada sua alteração, bem como a legislação pertinente.
- 2.4 Contratar e manter recursos humanos, materiais e equipamentos adequados para a execução dos serviços estabelecidos neste Termo.
- 2.5 Comprovar a capacidade instalada para aplicar a metodologia solicitada, incluindo os profissionais e equipe de apoio, descrevendo a jornada por especialidade.
- 2.6 Zelar pelos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as orientações e diretrizes técnicas e operacionais definidas, observadas e contidas no Plano Municipal de Assistência Social e definidas pelo Conselho Municipal de Assistência.
- 2.7 Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados na execução dos serviços, objeto deste Termo, bem como o saldo auferido por conta das aplicações financeiras prevista no item 2.13, conforme Plano de Trabalho apresentados pela entidade, responsabilizando-se pelo integral cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fundiárias e fiscais decorrentes da contratação de pessoal.
- 2.8 Apresentar, mensalmente a prestação de contas conforme instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, assinada pelo Tesoureiro, pelo Presidente e acompanhada do parecer do Conselho Fiscal e encaminhar cópia ao Conselho Municipal de Assistência Social e posteriormente parecer de aprovação das mesmas por semestre;
- 2.9 Encaminhar, junto da prestação de contas mês, o relatório de atividades desenvolvidas e o relatório anualmente no final, conforme modelo estabelecido pela administração pública.
- 2.10 Agendar Férias dos funcionários, visando a não interrupção dos serviços prestados pela entidade.
- 2.11 Manter a Prefeitura e o Conselho Municipal de Assistência Social informados sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o cumprimento expedido e homologado, curso normal de execução do Termo.
- 2.12 Assegurar a Prefeitura, Conselho Municipal de Assistência e ao Tribunal de Contas as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste Termo, bem como o acesso a todos os documentos e ao local de execução do presente termo de parceria.
- 2.13 Divulgar em todas as modalidades de promoção e eventos da entidade, bem como em veículos adquiridos com recursos públicos, a parceria da Prefeitura como órgão cofinanciador do serviço.
- 2.14 Aplicar obrigatoriamente os recursos em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública quando a sua utilização estiver prevista em prazos menores de trinta (30) dias, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês, em caderneta de poupança. Os rendimentos auferidos deverão ser demonstrados através de extratos bancários, que acompanharão as prestações de constas mensais.
- 2.15 Deduzir o percentual de 2% a 5% quando houver a contratação de prestadores de serviços com os recursos repassados à entidade, sendo estes demonstrados nas prestações de contas mensais.
- 2.16 Utilizar os valores repassados durante o exercício vigente que compreende o período 01/01/2024 à 31/12/2024, e havendo saldo no primeiro dia do exercício seguinte deverá ser devolvido a respectiva conta do Município.
- 2.17 Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.
- 2.18 Divulgar, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público.
- 2.19 Cumprir continuamente e integralmente os acordos estabelecidos no presente Termo.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO

(18) 3273-9300 | PRAÇA DA BANDEIRA S/N | ÁLVARES MACHADO-SP | CEP 19160-000
CNPJ: 43.206.424/0001-10 | CRIADO PELA LEI Nº 2.990/2018

ANO VI

EDIÇÃO Nº 937

Terça-feira, 12 de Dezembro 2023

CLÁUSULA TERCEIRA – das obrigações do Município

3.1 Transferir à entidade os recursos financeiros indicados na Lei Municipal nº 3.109/23, e no objeto deste Termo, por meio de recursos próprios do Município, conforme cronograma de desembolso.

3.2 Assessorar tecnicamente, a entidade na execução dos serviços contratados, objeto do termo.

3.3 Monitorar e avaliar, qualitativa e quantitativamente os serviços prestados pela entidade com base nos pressupostos dos indicadores de qualidade assistencial por meio de supervisão, do Plano e relatórios de atividades apresentados.

3.4 Recomendar e oficializar prazo para que a entidade adote as providências cabíveis para o cumprimento das suas obrigações, sempre que verificada alguma irregularidade.

3.5 Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante da entidade, de modo a evitar sua descontinuidade.

3.6 Disponibilizar ao Conselho Municipal de Assistência os relatórios das atividades da entidade quando solicitados.

3.7 Monitorar e avaliar a aplicação dos recursos financeiros e solicitar pareceres de técnicos de outras áreas quando julgado pertinente.

CLÁUSULA QUARTA– do Financiamento

4.1 O Município por meio de seus recursos próprios destinará, obedecendo o critério estabelecido mediante projeção orçamentária através da função programática nº 082440034.2.03.3000 – Manutenção dos Serviços do Fundo de Assistência Social - 3.3.50.43.00.00, no valor total de R\$ 0000,00 (.....), a ser paga em ... (...) parcelas, a partir do mês de..... de 2024.

4.2 Fica facultado à entidade que utilizar recursos na modalidade fixadas no item 4.1 denunciar o Termo ou não prorrogá-lo, desde que indenize o Município proporcionalmente ao prazo restante para aquele estipulado como prazo máximo de sua vigência, conforme fixado no art. 57, II da Lei federal nº 8.666/93.

4.3 Quando a denúncia ou recusa de prorrogação for em razão de interesse público devidamente justificado, de iniciativa do Município, a entidade fica dispensa da indenização de que trata o item anterior.

4.4 As parcelas serão suspensas sempre que a entidade não cumprir os prazos estabelecidos para entrega dos documentos solicitados pelo Município.

4.5 A entidade deverá utilizar 100% dos recursos repassados durante a vigência deste Termo, caso isso não ocorra o saldo deverá ser restituído a conta do município.

4.6 A utilização dos recursos repassados para os serviços ficam condicionados a padronização das despesas orçamentárias, conforme Lei Municipal nº 3.109/2023 e o Decreto de Repasses do Terceiro Setor da Prefeitura do Município de Álvares Machado.

4.7 Os recursos financeiros deverão ser aplicados na execução do objeto aprovado em conformidade com as normas do tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA QUINTA – Da Execução

5.1 O Termo deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas, a legislação pertinente, respondendo cada um dos partícipes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 A função gerencial fiscalizadora será exercida pelo Município, dentro do prazo regulamentar de execução/prestação de contas do Termo, ficando assegurado a seus agentes qualificados o poder discricionário de reorientar ações e de acatar, ou não, justificativas com relação às disfunções porventura havidas na execução.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO

(18) 3273-9300 | PRAÇA DA BANDEIRA S/N | ÁLVARES MACHADO-SP | CEP 19160-000
CNPJ: 43.206.424/0001-10 | CRIADO PELA LEI Nº 2.990/2018

ANO VI

EDIÇÃO Nº 937

Terça-feira, 12 de Dezembro 2023

CLÁUSULA SEXTA – da prestação de contas

6.1 A Entidade cumprirá além das normas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Instrução vigentes), as seguintes condições:

6.2 A prestação de contas “mês” deverá encaminhar a Prefeitura, uma cópia ao Conselho Municipal de Assistência para sua avaliação e aprovação semestral, e também no caso de solicitação a Divisão Municipal de Assistência Social.

6.3 A Prestação de contas até 10º dia do mês subsequente ao vencimento mensal, acompanhada do relatório da execução físico-financeira e extratos bancários, certidões e cópia das notas fiscais separadamente, por fonte de financiamento, conforme art. 45, incisos I a VIII do Decreto Municipal nº 2719/2017.

6.4 A Entidade também que receba transferência de recursos de outros entes governamentais perante a Prefeitura, deverá prestar também nas condições que forem necessárias, com vistas ao item anterior.

6.5 As notas de despesas deverão indicar no corpo dos documentos fiscais originais, notadamente nota fiscal eletrônica, o número do Termo de Colaboração/ Termo de Fomento que autorizou o repasse, a identificação do serviço, a identificação da entidade e do órgão público do município que faz o repasse. No caso de despesas com combustível, deverão indicar também o número da placa e modelo do carro oficial da entidade.

6.6 O não cumprimento da entidade de qualquer obrigação estabelecida neste termo ensejará na interrupção dos pagamentos e devolução dos valores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 O presente Termo de Colaboração/ Termo de Fomento terá vigência dentre o período anual de 12 meses, a partir da assinatura do contrato, podendo ser renovável por mais 4 (quatro) anos.

Parágrafo Único - A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, respeitado o prazo de vigência do convênio, estipulado no **caput**, fica condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento do Município.

CLÁUSULA OITAVA – Da Alteração e da Denúncia

8.1 O presente Termo poderá ser alterado, por conveniência dos partícipes, após notificação prévia de 30 (trinta) dias, sendo que, se a denúncia for por parte da entidade, deverá ser precedida da entrega do relatório e prestação de contas da aplicação dos recursos recebidos até o momento.

CLÁUSULA NONA – Das sanções para o caso de inadimplência

9.1 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, e da legislação específica, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III - declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar parceria e contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO

(18) 3273-9300 | PRAÇA DA BANDEIRA S/N | ÁLVARES MACHADO-SP | CEP 19160-000
CNPJ: 43.206.424/0001-10 | CRIADO PELA LEI Nº 2.990/2018

ANO VI

EDIÇÃO Nº 937

Terça-feira, 12 de Dezembro 2023

os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 9.1 inciso II;

9.2 A sanção estabelecida no subitem 9.1 inciso II e III é de competência exclusiva da Prefeitura, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação da penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – da Rescisão

10.1 Constitui motivo para rescisão do termo o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas a utilização dos recursos em desacordo como Plano de Trabalho e a falta de apresentação das Prestações de Contas nos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PIMEIRA – do foro

11. Para dirimir as questões oriundas deste Termo, que não forem solucionadas administrativamente, as partes elegem o Foro da Comarca de Presidente Prudente, desistindo de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo em três (3) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Álvares Machado, de de 2024.

Roger Fernandes Gasques
Prefeito Municipal

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
PRESIDENTE

TESTEMUNHAS:

Nome
CPF

Nome
CPF



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO

(18) 3273-9300 | PRAÇA DA BANDEIRA S/N | ÁLVARES MACHADO-SP | CEP 19160-000
CNPJ: 43.206.424/0001-10 | CRIADO PELA LEI Nº 2.990/2018

ANO VI

EDIÇÃO Nº 937

Terça-feira, 12 de Dezembro 2023

ANEXO III

Modelo I – Plano de Trabalho (Em papel timbrado da Entidade)

PLANO DE TRABALHO
Recurso Municipal

1- Dados Cadastrais:

Órgão/ Entidade proponente:

CNPJ:

Endereço:

Cep:

Cidade:

Fone/Fax:

E-mail:

2- Do responsável:

Nome do Diretor(a)/ Provedor(a):

RG:

CPF:

Endereço residencial:

Fone/Cel.:

E-mail:

3- Recursos Humanos: (Descrever os funcionários como no exemplo)

Nº	Natureza da função	Formação	Jornada/ Mês	Vínculo	Salário R\$
01	Psicólogo	Psicologia	100hs	Estatutário	R\$ 2.000,00
05	Assistente Social	Serviço Social	220hs	CLT	R\$ 1.800,00

4- Descrição do Serviço:

Apresentação da Entidade: (Resumo)

Projetos/Serviços: (Descrever geral todos os projetos e serviços desenvolvidos)

Justificativa: (Justificar detalhado as ações a ser desenvolvidas com o recurso, podendo conter dados, gráficos, demonstrativos que justifique o projeto e o serviços);

Objetivos:

Gerais: (Demonstrar o resultado final que se pretende alcançar)

Específicos: (O alcance, mensuração)

Metas: (Descrição de número de pessoas/ famílias/ leitos/ consultas a serem atendidas)

Quantitativas:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO

(18) 3273-9300 | PRAÇA DA BANDEIRA S/N | ÁLVARES MACHADO-SP | CEP 19160-000
CNPJ: 43.206.424/0001-10 | CRIADO PELA LEI Nº 2.990/2018

ANO VI

EDIÇÃO Nº 937

Terça-feira, 12 de Dezembro 2023

Qualitativas:

Metodologia: (Descrever a dinâmica do projeto/ serviço, ações desenvolvidas, resultados esperados)

Avaliação Organizacional: (Definir os indicadores, instrumentos, prazo e apontar o que pretende atingir)

5- Período de Execução: (Discriminar o projeto/serviço: mês/ano para a consecução do serviço oferecido ao Município.)

6- Recurso Financeiro Anual: (* Proposta Municipal)

* Municipal:	Estadual:	Federal:	Recurso Próprio	Total (Soma todas)
R\$	R\$	R\$	R\$	R\$

Plano de Aplicação Recursos Financeiros do Convênio – ANUAL (MUNICIPAL)

Item	Sub Item	Valor	Total
Recursos Humanos Existentes	Exemplo Professor		
	Exemplo Enfermeira		
Serviços de Terceiros	Física		
	Jurídica		
Material de Consumo	Generos Alimentícios		
	Material de Limpeza		
	Material de Expediente		

7- Cronograma Físico Financeiro:

Itens	Sub itens	Ja n	Fe v	ma r	ab r	mai o	ju n	ju l	Ag o	se t	ou t	no v	de z
Recursos Humanos	Professor												
Serviços de Terceiro	Física												
	Jurídica												
Material de consumo	Generos Alimentícios												
	Material Limpeza												
	Material Expediente												

Data: ____ / ____ / 2024

Presidente



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO

(18) 3273-9300 | PRAÇA DA BANDEIRA S/N | ÁLVARES MACHADO-SP | CEP 19160-000
CNPJ: 43.206.424/0001-10 | CRIADO PELA LEI Nº 2.990/2018

ANO VI

EDIÇÃO Nº 937

Terça-feira, 12 de Dezembro 2023

**** Os valores não podem ser repetitivos nos meses seguintes, pois há variações e devem ser analisados e planejados para o período.**



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO

(18) 3273-9300 | PRAÇA DA BANDEIRA S/N | ÁLVARES MACHADO-SP | CEP 19160-000
CNPJ: 43.206.424/0001-10 | CRIADO PELA LEI Nº 2.990/2018

ANO VI

EDIÇÃO Nº 937

Terça-feira, 12 de Dezembro 2023



Governo de
Álvares Machado
Administração

@gov.alvaresmachado
www.alvaresmachado.sp.gov.br
Praça da Bandeira, S/N - (18)3273-9300
19160.000 - Álvares Machado, SP

DECRETO N º 3112/2023

"Dispõe sobre o recebimento definitivo por parte da Prefeitura Municipal das obras de infraestrutura básica do Loteamento Jardim Bem Viver".

ROGER FERNANDES GASQUES, Prefeito de Álvares Machado, Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO, o processo administrativo nº 097/2023, que dispõe sobre a verificação e recebimento definitivo por parte da Prefeitura Municipal das obras de infraestrutura básica do loteamento Residencial Jardim Bem Viver;

CONSIDERANDO, o documento da Rede de Distribuição de Energia Elétrica – Contrato de Doação de rede de distribuição de Energia Elétrica nº 004/2019, no qual a empresa concessionária de energia elétrica (Energisa) informa sobre o contrato de doação da infraestrutura de energia elétrica;

CONSIDERANDO, o Ofício da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, datado de 09 de março de 2020, no qual a empresa concessionária de água e esgoto informa sobre a infraestrutura de água e esgoto;

CONSIDERANDO, o Termo de Vistoria de Obra, emitida pela Diretora de Planejamento Habitação e Desenvolvimento Urbano da Prefeitura de Álvares Machado que atesta a execução das obras de infraestrutura de: Rede de Esgoto, Rede de Água, Pavimentação Asfáltica, Energia e Iluminação Pública do empreendimento Loteamento Jardim Bem Viver, datado de 29 de outubro de 2019.

CONSIDERANDO, a CONCLUSÃO DO PROCESSO JUDICIAL Nº 0009915-24.2019.8.26.0482, havendo sido cumprido às obrigações o devido processo foi julgado extinto conforme documento datado de 15 de dezembro de 2021.

CONSIDERANDO, os pareceres técnicos exarados no processo administrativo citado em que as Diretorias Municipais de Obras e Serviços Públicos, Planejamento Habitação e Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, procederam às conferências e recebimentos das obras de infraestrutura do loteamento;

DECRETA:

Art. 1º Ficam recebidas em definitivo pela Prefeitura Municipal de Álvares Machado, após as verificações das equipes técnicas municipais, todas as obras de infraestrutura do Loteamento Jardim Bem Viver.

Art. 2º Ficam sob a responsabilidade do empreendedor do Loteamento de obter junto à ENERGISA e SABESP, a finalização de eventuais obrigações com relação à rede de água e esgoto do empreendimento.

DIGA NÃO ÀS DROGAS E PEDOFILIA", DENUNCIE! TELEFONES: 190 PLANTÕES 24 h POR DIA
Observação: A denúncia pode ser anônima



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO

(18) 3273-9300 | PRAÇA DA BANDEIRA S/N | ÁLVARES MACHADO-SP | CEP 19160-000
CNPJ: 43.206.424/0001-10 | CRIADO PELA LEI Nº 2.990/2018

ANO VI

EDIÇÃO Nº 937

Terça-feira, 12 de Dezembro 2023



Governo de
Álvares Machado
Administração

@gov.alvaresmachado
www.alvaresmachado.sp.gov.br
Praça da Bandeira, S/N - (18)3273-9300
19160.000 - Álvares Machado, SP

Art. 3º Fica o Cartório de Registro de Imóveis autorizado pela Municipalidade a proceder a quitação da obrigação de fazer das obras de infraestrutura sob responsabilidade do empreendedor bem como liberar as garantias e ou lotes caucionados pelo empreendedor, na forma do cumprimento da referida obrigação de fazer.

Art. 4º Fica determinado o Cartório de Registro de Imóveis a individualização das matrículas referente as área públicas, sob expensas do proprietário, que deverá apresentar o documento a prefeitura no prazo máximo de até 30 dias.

Art. 5º O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrario.

Álvares Machado, 12 de dezembro de 2023.

ROGER FERNANDES GASQUES
Prefeito Municipal

SORAIA DE OLIVEIRA SILVA
Diretora de Administração

ANA CAROLINA SANVEZZO FREITAS
Diretora de Obras e Serviços Públicos e Planejamento Habitação de Desenvolvimento Urbano

GUILHERME BORTOLUZZI CABRERA
Diretor de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente.

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura na data supra.

TÂNIA NEGRI GARCIA
Oficial de Gabinete

DIGA NÃO ÀS DROGAS E PEDOFILIA", DENUNCIE! TELEFONES: 190 PLANTÕES 24 h POR DIA
Observação: A denúncia pode ser anônima



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO

(18) 3273-9300 | PRAÇA DA BANDEIRA S/N | ÁLVARES MACHADO-SP | CEP 19160-000
CNPJ: 43.206.424/0001-10 | CRIADO PELA LEI Nº 2.990/2018

ANO VI

EDIÇÃO Nº 937

Terça-feira, 12 de Dezembro 2023

DECRETO Nº 3.113/2023

Dispõe sobre a regulamentação da eleição da lista tríplice para a função de Diretor de Escola para as Escolas vinculadas a Divisão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, de que trata a Lei nº. 2641/09, de 14 de dezembro de 2009 e a Lei Complementar nº55/2023 e dá outras providências.

ROGER FERNANDES GASQUES, Prefeito Municipal de Álvares Machado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Os Diretores de Escola dos Estabelecimentos de Ensino da Rede Pública Municipal, ocupantes de emprego público municipal na Prefeitura de Álvares Machado serão designados para a função pelo Prefeito Municipal, observados as disposições deste Decreto.

Art. 2º Os três primeiros candidatos mais votados pelos eleitores de cada Unidade Escolar da Rede Municipal de Ensino, mediante votação direta, secreta, facultativa e uninominal, proibido o voto por representação, comporá uma lista tríplice, onde será escolhido pelo Chefe do Poder Executivo um dos candidatos para ser designado para a função de Diretor de Escola, permitindo anualmente reconduções.

Art. 3º O ato das inscrições se dará na sede da Divisão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, sito à Rua Vicente Dias Garcia, nº 222, Centro.

§ 1º - São condições para se candidatar à função de Diretor de Escola: ser professor de educação básica do quadro efetivo do magistério público municipal, estar em exercício no ano letivo em curso, na Rede Municipal de ensino de Álvares Machado, possuir Licenciatura de graduação Plena em Pedagogia com no mínimo 5 (cinco) anos de experiência no magistério, em sala de aula.

Art. 4º A publicação da lista do registro dos candidatos, sob responsabilidade da Comissão Eleitoral, dar-se através de Edital a ser fixado no Mural ou Quadro de Avisos nos Estabelecimentos de Ensino, que se constituirá a partir daí, no espaço de divulgação de todo processo eleitoral.

§ 1º - Os candidatos terão 02 (dois) dias úteis para interposição de recursos após a publicação da lista do registro dos candidatos, tendo a Comissão Eleitoral o mesmo prazo para resposta.

Art. 5º A homologação das candidaturas deverá ser efetivada em ato da DECEL, a ser publicada no espaço destinado à divulgação e publicação do processo eleitoral.

Art. 6º Poderão votar no pleito eleitoral para a escolha da função de Diretor de Escola, dos pares da unidade escolar, dos servidores lotados na unidade escolar, dos pais de alunos com representação na Associação de Pais e Mestres e do Conselho de Escola, professores afastados para desenvolvimento de atividades junto a DECEL, docentes readaptados.

§ 1º - Os profissionais do magistério votarão na unidade escolar que estiverem em exercício.

§ 2º - Os docentes com aulas atribuídas em mais de uma unidade escolar, terão direito de voto na unidade escolar onde possui sede/lotação.

§ 3º - Os professores afastados para atividades junto a DECEL e os docentes readaptados exercerão seu direito de voto na unidade escolar onde estão lotados seus respectivos cargos.

Art. 7º Cada Unidade Escolar deverá indicar o nome de um professor, que não tenha se candidatado para o pleito, a fim de acompanhar todo o processo de votação e apuração, designado como professor fiscal.

Art. 8º Os votos serão depositados em urnas separadas por Unidade Escolar, cujo escrutínio terá início imediatamente após a votação, na sede da DECEL, pela Comissão Eleitoral em conjunto com os professores fiscais.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO

(18) 3273-9300 | PRAÇA DA BANDEIRA S/N | ÁLVARES MACHADO-SP | CEP 19160-000
CNPJ: 43.206.424/0001-10 | CRIADO PELA LEI Nº 2.990/2018

ANO VI

EDIÇÃO Nº 937

Terça-feira, 12 de Dezembro 2023

§ 1º - A votação dar-se-á contemplando todos os turnos, de forma a garantir a votação de todos os eleitores da Rede Municipal de Ensino.

Art. 9º Encerrado o horário de funcionamento das urnas, o professor fiscal verificará, na listagem dos votantes, a participação de cada segmento, registrando na ata de votação o total de votantes.

§ 1º - Caberá ao professor fiscal, lacrar a urna, colher a assinatura de no mínimo três eleitores e acompanhar a entrega da urna até a sede da DECEL, onde será efetuada, imediatamente, a apuração.

§ 2º - Na hipótese de qualquer irregularidade no processo eleitoral a votação será declarada sem validade e as urnas mantidas lacradas.

Art. 10. Divulgado o resultado do pleito os candidatos terão 02 (dois) dias úteis para interposição de recursos após a divulgação do resultado da votação, tendo a Comissão Eleitoral o mesmo prazo para resposta.

Art. 11. Declarada sem validade a votação, a DECEL marcará em 24 horas a data da nova votação.

Art. 12. A Diretora da Divisão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer é autoridade competente, na respectiva área de atuação, para:

- I. Criar ato normativo para inscrição das candidaturas;
- II. Nomear os membros da Comissão Eleitoral;
- III. A divulgação dos candidatos a Diretor de Escola junto aos Professores da Rede Municipal de Ensino;
- IV. Acompanhar o processo de votação;
- V. Apurar os votos e divulgar o resultado;
- VI. Tomar ciência do resultado do processo de indicação pelos Professores da Rede Municipal de Ensino;
- VII. Oficiar ao Chefe do Poder Executivo, para fins de escolha, informando a identidade dos candidatos indicados, a fundamentação legal da designação, o respectivo Estabelecimento de Ensino.

Art. 13. Após os prazos de recursos, a Lista com o resultado final será homologada pela Diretora Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e encaminhada ao Chefe do Executivo para a escolha do candidato classificado até o 3º lugar, e que escolhido será nomeado para ocupação do referido cargo.

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretora da Divisão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, ouvida a Comissão Eleitoral.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Álvares Machado, 12 de dezembro de 2023.

ROGER FERNANDES GASQUES
Prefeito Municipal

SORAIA DE OLIVEIRA SILVA
Diretora de Administração

VALDIRENE GIMENES CARVALHO
Diretora de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura na data supra.

TANIA NEGRI GARCIA
Oficial de Gabinete